



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2593, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA,
DISPÕE SOBRE A CAPACIDADE
CONTRIBUTIVA, PREÇOS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º - O Artigo 33 da Lei Municipal nº 1681, de 20.12.79, passa a ter a seguinte redação:
O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU, na forma de Parcela Única (1ª opção) gozará de um desconto de 35% e Parcela Única (2ª opção) o desconto será de 5%.

Parágrafo Único - Decreto do Poder Executivo regulamentará o lançamento dos tributos, na forma que convier ao erário.

Art. 2º - Será de 1,5% (um, vírgula cinco por cento) a alíquota do IPTU para áreas não edificadas, com metragem superior a 5.000m², localizadas fora do perímetro urbano do Município, e que não sejam tributadas pela União, independentemente de sua utilização.

Art. 3º - A Taxa de Limpeza Pública, criada pela Lei Municipal nº 1681, de 20.12.79, é fixada em 0,30 URMs por metro linear de testada.

Art. 4º - A Taxa de Coleta de Lixo, criada pela Lei Municipal nº 1681, de 20.12.79, será de :

- a) Residencial, por m² de área construída.....0,040 URM
- b) Comércio e Prestação de Serviços, por m² de área construída.....0,060 URM
- c) Estabelecimentos de Indústria e Pecuária, por m² de área construída.....0,080 URM

Art. 5º - A Taxa de Bombeiros, criada pela Lei Municipal nº 2287, de 27.12.90, será de:

- a) Residencial.....0,50 URM
- b) Comercial e Prestação de Serviços.....1,00 URM
- c) Industrial.....1,50 URM



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 6º - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Profissionais Autônomos, será efetuado de acordo com os valores constantes da Tabela Anexo I, Item II, em duas parcelas, ou Parcela única, com 20% de desconto.

Parágrafo Único - As datas de vencimento serão estabelecidas por Decreto do Executivo.

Art. 7º - As atividades de prestação de serviços não previstas na Tabela da Lista de Serviços, serão tributadas pelo ISS, de conformidade com a atividade que apresentar, com elas, características semelhantes, a juízo da área fiscal.

Art. 8º - O vencimento do Imposto sobre Serviços, pelo sistema de pagamento mensal, pela Receita Bruta ou estimada, e, do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis-IVV, será no dia 05 do mês subsequente ao do fato gerador.

Parágrafo Único - O não recolhimento, no vencimento, dos impostos mencionados neste Artigo, implicará em acréscimos de:

- a) Correção diária pela variação da UFIR, ou índice que a substituir.
- b) Multas e juros, a partir do décimo dia do vencimento.

Art. 9º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 18, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista de serviços-Anexo I, Item I, desta Lei forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Art. 10 - No caso do vencimento de tributos municipais ocorrer em dias que não haja expediente nas repartições arrecadoras, o pagamento poderá ser efetuado sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 - Todo débito vencido, proveniente de tributos municipais, poderá ser consolidado em único débito e parcelado em até seis pagamentos mensais, convertidos em URMs, com vencimento no dia 05 de cada mês.

Parágrafo Único - Consolidado o débito e não cumprida a obrigação, em caso de execução judicial, incidirá multa de 30% sobre o saldo devedor corrigido.

Art. 12 - Altera percentagem das multas previstas no Art. 149 da Lei Municipal nº 1681, de 20.12.79: O pagamento de tributos, após o prazo fixado em Lei, ou na forma da Lei, além da correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, determina a incidência de multa de 10% no primeiro mês ou fração, de 20% no segundo mês ou fração, e de 30% a partir do terceiro mês.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único - As multas e juros serão calculados sobre o capital corrigido.

Art. 13 - Ao requerer o alvará de ocupação (Habite-se), o proprietário deverá apresentar o certificado de regularidade do ISS (Imposto sobre Serviços) da referida obra, bem como, a razão social ou nome(s) do executor(es) da obra.

Art. 14 - Ficam aprovadas as Tabelas anexas à presente Lei, que substituem o Anexo I, Itens I e II; Anexos II, V, VI, IX e X da Lei Municipal 1681, de 20.12.79, alterados pelo Artigo 8º da Lei nº 2281, de 27.12.90.

Art. 15 - Ficam revogados os Capítulos IV, V e VIII, suas respectivas Seções e Artigos, da Lei Municipal 1681, de 20.12.79, bem como as Tabelas Anexos III, IV e VII da mesma Lei.

Art. 16 - Ficam revogadas a Lei nº 959, de 26.06.67; a Lei nº 1784, de 04.12.81 e o Artigo 1º da Lei nº 159, de 04.02.52.

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 17 - Os preços dos Serviços Públicos, prestados ao contribuinte pelo Município, serão fixados por Decreto do Poder Executivo e revisados, sempre que o preço estabelecido não suporte o custo.

Parágrafo 1º - Constitui serviço de interesse público toda a atividade exercida pelo Município na manutenção, aprimoramento ou construção de obras e prestação de serviços de responsabilidade do contribuinte, que venha em benefício do interesse coletivo, do desenvolvimento ou do bem comum, como:

- a) fornecimento de plantas, mapas, cópias de documentos;
- b) documentos relativos ao Plano Diretor, outros Planos, Projetos;
- c) medição, alinhamento ou demarcação de áreas;
- d) revisão ou localização de imóveis;
- e) construção, reforma ou recondicionamento de passeios;
- f) obras e serviços em cemitérios, sepultamentos e exumações;
- g) recomposição de pavimento em vias públicas, por abertura de valas e outras modificações, provocadas por necessidade do contribuinte;
- h) uso de máquinas, caminhões e equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo 2º - A execução de alterações em vias ou logradouros públicos, para atender necessidade do contribuinte, realizadas sem autorização do Órgão Municipal competente, autoriza o Município a realizar a recomposição, levando-se a débito do contribuinte o respectivo custo, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 18 - Sempre que, para possibilitar a execução de obras e o exercício de atividades o Município tiver que intervir na implantação ou ampliação da infra-estrutura e de serviços urbanos, os beneficiários deverão concorrer com o rateio dos custos.

Art. 19 - Sempre que se comprovar a existência de danos ao Patrimônio Público, em vias, logradouros, bens imóveis ou móveis, apurado seu valor, pela Administração ou por laudo técnico, o mesmo será lançado e exigível até o quinto dia útil da identificação do fato.

DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Art. 20 - Terá direito a isenção de Tributos Municipais, parcial ou total, mediante suspensão temporária do lançamento, o contribuinte, possuidor de imóvel único, residência unifamiliar e de uso do requerente, que tiver sua capacidade contributiva reduzida, em razão de justificados motivos, como:

- a) moléstia grave;
- b) moléstia congênita, dependente de tratamento, com medicação onerosa;
- c) viúvas meirãs de imóveis dados em partilha, sobre sua meação;
- d) deficientes físicos;
- e) desempregados, após o cancelamento do seguro desemprego.

Parágrafo 1º - A concessão do benefício instituído neste Artigo dependerá de requerimento e verificação, através de Processo Administrativo Regular, destinado à comprovação do estado de necessidade e do grau de redutibilidade da capacidade contributiva.

Parágrafo 2º - A auferição do grau de redução obedecerá a dois critérios:

- a) ao valor econômico do bem, cujo benefício está sendo requerido;
- b) ao estado de necessidade do requerente.

Parágrafo 3º - A concessão do requerido dependerá de comprovação e será avaliada por exames e vistorias da Secretaria da Saúde; Assistência Social; Fiscalização Municipal de Tributos e Consultoria Jurídica, conforme Regulamento.

Parágrafo 4º - Ficam restabelecidos o lançamento e a cobrança dos tributos tão logo cessem os motivos de sua isenção.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo 5º - A alienação especulativa ou a constatação dos desvios da finalidade do bem, tornarão exigível o Tributo Municipal, temporariamente isentado, com os respectivos acréscimos.

Parágrafo 6º - As informações que motivarem o benefício deverão ser comprovadas anualmente pelo requerente, e, não o fazendo, ocorrerá o lançamento normal do Tributo.

Parágrafo 7º - A falsidade ou omissão de informações, além da não concessão do benefício, implicará em multa de 100% do valor do Tributo devido no Exercício.

Parágrafo 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, obedecidos os princípios e objetivos deste Capítulo, os critérios para a concessão do benefício previsto.

Parágrafo 9º - Permanecem inalterados os critérios de isenções estabelecidos no Código Tributário e Lei Municipal nº 2433, de 30.06.92, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício seguinte.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS, 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Sec.Mun.de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - Lista Oficial de Serviços, conforme Lei Complementar nº 56, de 15.12.87 - Anexo ao Decreto-lei nº 406, de 31.12.68, adotada pelo Município, através da Lei Municipal nº 2070/87.

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e recuperação e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres, previstos nos itens 1, 2 e 3 deste lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7. (Vetado).
8. Médicos veterinários
9. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
10. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
11. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
12. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
13. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
14. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
15. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
16. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
17. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
18. Incineração de resíduos quaisquer.
19. Limpeza de chaminés.
20. Saneamento ambiental e congêneres.
21. Assistência técnica (vetado).
22. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).
23. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

administrativa (vetado).

24. Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27. Traduções e interpretações.

28. Avaliação de bens.

29. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).

33. Demolição.

34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, fora do local dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

35. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.

36. Florestamento e reflorestamento.

37. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

39. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.

41. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42. Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e de bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

43. Administração de bens e negócios (vetados).

44. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Banco Central.

49. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51. Despachantes.

52. Agentes de propriedade industrial.

53. Agentes da propriedade artística ou literária.

54. Leilão.

55. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58. Vigilância ou segurança de pessoas e de bens.

59. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

60. Diversões públicas.

a) (vetado), cinemas, (vetado), "táxi dancings" e congêneres.

b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.

c) Exposições, com cobrança de ingresso.

d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.

e) Jogos eletrônicos.

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.

g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos (vetado).

61. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63. Gravação e distribuição de filmes e "video tapes".

64. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final de serviço.

68. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)

70. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS)

71. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73. Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

79. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80. Funerais.

81. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento.

82. Tinturaria e lavanderia.

83. Taxidermia.

84. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88. Advogados.

89. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;

90. Dentistas.

91. Economistas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

92. Psicólogos.

93. Assistentes sociais.

94. Relações públicas.

95. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques: sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97. Transporte de natureza estritamente Municipal.

98. Derrogado.

99. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).

100. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ALÍQUOTAS:

a) Item 32 da Lista de Serviços.....	2,5 %
b) Item 96 da Lista de Serviços.....	5,0 %
c) Representantes comerciais cadastrados com firma junto à Receita Federal, quando o tributo for resultante de serviços prestados pessoalmente pelo titular da Firma.....	1,5 %
d) Demais serviços.....	3,0 %

II - Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira:

a) Médicos.....	80 URM's
b) Dentistas, Engenheiros e Arquitetos.....	45 URM's
c) Advogados, Urbanistas, Agrimensores, Farmacêuticos e Bioquímicos.....	35 URM's
d) Outros Profissionais de Nível Universitário.....	30 URM's
e) Corretores, Intermediadores, Agentes, Despachantes Leiloeiros, Representantes Comerciais, Contadores e Técnicos em Contabilidade com até 02 empregados.....	25 URM's



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

- f) Instrutores, Peritos, Avaliadores, Intérpretes, Tradutores, Comissários, Propagandistas, Decoradores, Mestres-de-Obras, Secretários, Datilógrafos, Estenógrafos e Professores de Nível Médio.....10 URM's
- g) Barbeiros, Costureiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros, Tratamento de Pele e outros Serviços de Salão de Beleza.
- Zona Nobre.....05 URM's
 - Bairros.....02 URM's
- h) Faxineiros, Lavadeiras e Marmiteiros.....01 URM
- i) Demais Autônomos.....03 URM's



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

a) COMÉRCIO

- Até 02 empregados.....	03 URM's
- De 03 a 05 empregados.....	05 URM's
- De 06 a 10 empregados.....	10 URM's
- De 11 a 20 empregados.....	18 URM's
- De 21 a 50 empregados.....	35 URM's
- Acima de 50 empregados.....	50 URM's

b) INDÚSTRIA

- Até 04 empregados.....	01 URM
- De 05 a 10 empregados.....	03 URM's
- De 11 a 20 empregados.....	10 URM's
- De 21 a 40 empregados.....	18 URM's
- De 41 a 100 empregados.....	30 URM's
- De 101 a 200 empregados.....	50 URM's
- Acima de 200 empregados.....	200 URM's

c) HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

- Até 10 quartos.....	02 URM's
- De 11 a 20 quartos.....	03 URM's
- De 21 a 40 quartos.....	06 URM's
- Mais de 40 quartos.....	08 URM's
- Por apartamento.....	0,30 URM's

d) ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

- Com até 25 leitos.....	10 URM's
- Com mais de 25 leitos.....	50 URM's

e) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.....

20 URM's



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

f) DIVERSÕES PÚBLICAS

- Cinemas e Teatros.....03 URMs
- Boates, Restaurantes Dançantes e Similares.....08 URMs
- Biliars e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa em uso.....05 URMs
- Circos, Espetáculos e Diversões Públicas exercidos em caráter eventual, por dia.....10 URMs
- Espetáculos ou Diversões Públicas não incluídos nos itens anteriores.....05 URMs

g) SERVIÇOS

- Oficinas Mecânicas em geral, Postos de Serviços para veículos.....03 URMs
- Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares.....05 URMs
- Ensino de qualquer grau.....05 URMs
- Laboratórios de Análises Clínicas.....07 URMs
- Estudios Fotográficos, Cinematográficos e Similares.....05 URMs
- Casas Lotéricas, Bancas de Revistas e Jornais.....03 URMs
- Salões de Beleza, Estabelecimentos de Banho, Duchas, Massagens, Ginástica e congêneres.....03 URMs
- Oficinas de Consertos em geral, e outros serviços não previstos nos itens anteriores...03 URMs
- Profissionais Autônomos de Nível Técnico ou Superior.....03 URMs
- Representantes Comerciais Autônomos, Corretores, Despachantes, Agentes de Prepostos em geral e Mediadores de negócios, Agentes de Passagens e Turismo.....03 URMs
- Demais profissionais Autônomos que necessitem de localização.....02 URMs



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

1.1 - CONSTRUÇÕES

a) Edificações em alvenaria, por m ² de área construída:	
a.1 - residências tipo popular, até 60 m ²	0,040 URM
a.2 - edificações acima de 04 pavimentos.....	0,120 URM
a.3 - outras edificações.....	0,060 URM
b) Edificações mistas ou em madeira, por m ² de área construída:	
b.1 - residências tipo popular, até 60 m ²	0,020 URM
b.2 - outras edificações.....	0,030 URM
c) Barracões e galpões, por m ² de área construída.....	0,016 URM
d) Muros e fachadas, por metro linear.....	0,016 URM
e) Marquises e Tapumes, por metro linear.....	0,083 URM
f) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m ²	0,030 URM
g) Concessão de "Habite-se", para residências em alvenaria, mistas ou em madeira, por m ² de área construída:	
g.1 - tipo popular, até 60 m ²	0,030 URM
g.2 - outras.....	0,045 URM
h) Concessão de "Habite-se", para imóveis com outras finalidades, por m ² de área construída.....	0,045 URM
i) Concessão de "Habite-se", para edificações acima de 04 pavimentos.....	0,100 URM

1.2 - Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao Município, por m².....0,010 URM

1.3 - Desmembramentos e Remembramentos, por m².....0,006 URM

1.4 - Quaisquer outras obras não especificadas, por m² ou metro linear.....0,030 URM

1.5 - Taxa mínima.....1,50 URM

1.6 - Caução mínima.....3,50 URM



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

1 - COMÉRCIO EVENTUAL

Ao Dia

- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios.....0,5 URMs
- Mercadorias e artigos diversos.....3,0 URMs
- Jóias, relógios e eletrodomésticos.....5,0 URMs
- Carnês, títulos e afins.....3,0 URMs

2 - COMÉRCIO AMBULANTE

- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios.....0,2 URM
- Mercadorias e artigos diversos.....2,0 URMs
- Jóias, relógios e eletrodomésticos.....3,0 URMs
- Carnês, Títulos e afins.....2,0 URMs

Ao Ano

- Picolés, pipocas e assemelhados, por carrinho em funcionamento.....2,0 URMs



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

- Protocolo e Requerimento.....	0,3 URM
- Alvarás.....	0,8 URM
- Certidões (uma lauda até 33 linhas).....	0,7 URM
- Das Certidões, o que exceder por lauda ou fração.....	0,5 URM
- Atestados, títulos e afins (uma lauda até 33 linhas).....	1,0 URM
- Dos Atestados, títulos e afins, o que exceder, por lauda ou fração.....	0,7 URM
- Buscas de Papéis, livros e documentos no arquivo Municipal	
- Buscas, por ano.....	0,1 URM
- Buscas, por folha.....	0,05 URM
- Fotocópias por folha.....	0,07 URM
- Averbação e cadastro, por imóvel.....	0,3 URM
- Baixas de qualquer natureza, em lançamento ou registro, exceto quanto às extinções de crédito tributário.....	0,3 URM



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

- Numeração (por emplacamento):

- a) residências tipo popular, até 60 m².....1,5 URMs
- b) outras edificações.....3,0 URMs

DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS

- De bens ou mercadorias, por unidade, dia ou fração.....2,0 URMs
- De animais, por cabeça, e por dia ou fração.....3,0 URMs